PROJETO DE LEI N.º 42/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026.

AUTORIZA CONCEDER AUXILIO FINANCEIRO À EMPRESA FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JONAS TIBOLA, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, RS, faço saber que, em cumprimento ao disposto no Art. 59, inciso III da Lei Orgânica Municipal.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Domingos do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º – Fica o Município autorizado a conceder auxílio financeiro, previsto nos artigos 4°, letra "c" e 6°, §§ 1° e 2°, ambos da Lei Municipal n° 1.224/2013, de 23 de abril de 2013, no valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), em favor da empresa FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA, CNPJ n° 31.088.242/0001-02, atuante no ramo de fabricação de calçados, destinada ao apoio à aquisição de imóvel/galpão industrial para instalação e ampliação de suas atividades no Município, bem como, aquisição de máquinas e equipamentos para a execução e ampliação das atividades.

§ 1° – O auxílio financeiro será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de R$ 10.000,00 (dez mil reais) cada, com vencimento da primeira parcela em 10 de novembro de 2026 e das demais no dia 10 de cada mês subsequente, até 10 de outubro de 2027, observado o disposto no contrato de concessão de incentivo.

§ 2° – O pagamento das parcelas fica condicionado à formalização do contrato, à comprovação da destinação dos recursos à finalidade autorizada e ao cumprimento das demais condições previstas nesta Lei, no Plano de Trabalho apresentado pela empresa e no instrumento contratual.

§ 3° – A empresa deverá apresentar ao Município os documentos necessários à comprovação da aquisição do imóvel, incluindo escritura de compra e venda, comprovantes de pagamento, matrícula atualizada e demais documentos que forem solicitados pela Administração.

§ 4° – Considerando que o valor total do auxílio financeiro é ser superior ao valor efetivamente despendido pela empresa na aquisição do imóvel/galpão industrial, eventual diferença deverá ser obrigatoriamente aplicada na aquisição de máquinas, equipamentos e/ou materiais necessários à instalação, estruturação, ampliação ou funcionamento das atividades da empresa, conforme previsto no Plano de Trabalho.

§ 5° – A empresa deverá comprovar perante o Município a aplicação dos valores referidos no § 4°, mediante apresentação de notas fiscais emitidas em seu nome, comprovantes de pagamento e demais documentos comprobatórios exigidos pela Administração.

§ 6° – A comprovação da aplicação dos recursos deverá corresponder ao valor total do auxílio financeiro efetivamente recebido, considerando-se, para esse fim, o valor comprovadamente aplicado na aquisição do imóvel e, havendo diferença, os valores comprovadamente aplicados na aquisição de máquinas, equipamentos e/ou materiais.

§ 7° – Não serão considerados para fins de comprovação do incentivo os gastos que não guardem relação direta com a finalidade prevista nesta Lei e no Plano de Trabalho ou que não estejam devidamente comprovados mediante documentação fiscal e financeira.

Art. 2° – O imóvel adquirido com a finalidade de viabilizar a expansão das atividades da empresa ficará vinculado ao cumprimento do Plano de Trabalho apresentado ao Município, constituindo garantia da efetividade do incentivo concedido.

§ 1° – Como condição para a concessão e manutenção do incentivo, a empresa deverá constituir garantia real em favor do Município sobre o imóvel adquirido, preferencialmente mediante hipoteca de primeiro grau, ou outra modalidade de garantia real juridicamente admitida e aceita pelo Município, com o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis competente.

§ 2° – Até o integral cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Trabalho e no contrato, a empresa não poderá alienar, transferir, doar, permutar, onerar ou constituir qualquer gravame sobre o imóvel, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvada a constituição da própria garantia em favor do Município.

§ 3° – A garantia prevista neste artigo permanecerá vigente pelo período necessário ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa, especialmente aquelas relacionadas à manutenção das atividades, geração de empregos e demais metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sendo liberada mediante declaração formal do Município de cumprimento das obrigações.

§ 4º – O descumprimento injustificado do Plano de Trabalho, a utilização dos recursos em desacordo com a finalidade do incentivo, a ausência de comprovação da aplicação integral dos valores recebidos, ou a alienação/oneração irregular do imóvel sujeitarão a empresa às medidas previstas na legislação e no contrato, inclusive suspensão de parcelas, revogação do incentivo e restituição dos valores recebidos, sem prejuízo da execução da garantia constituída.

Art. 3º - A presente Lei possui amparo na Lei Municipal nº 1.224/2013, bem como na decisão do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, em reunião ordinária realizada em 10/08/2026.

Art. 4º – As despesas com a presente Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, prevista no orçamento municipal:

10 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

10.2069 – Ações para Alavancagem na Instalação e Resultado de Empreendimentos Industriais

10.2069.33604500000000-0001 – Subvenções Econômicas

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL,
19 de outubro de 2026.

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 42/2026

Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que autoriza a concessão de auxílio financeiro à empresa FÁBRICA DE CALÇADOS SANTA GEMA LTDA., no valor total de R$ 120.000,00, destinado a apoiar a aquisição de imóvel/galpão industrial para ampliação e fortalecimento de suas atividades no Município de São Domingos do Sul.

A proposição encontra amparo na Lei Municipal nº 1.224/2013 e na análise do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, considerando o interesse público decorrente da manutenção e expansão da atividade empresarial, da geração de empregos e da circulação de renda no Município.

Conforme o Plano de Trabalho apresentado pela empresa, a Fábrica de Calçados Santa Gema Ltda., constituída em 2018, atua na fabricação de calçados e atualmente possui 21 colaboradores diretos. O documento relata crescimento da atividade e limitações decorrentes do espaço físico disponível, apontando a necessidade de ampliação das instalações para permitir a incorporação de novas máquinas, melhorar a organização da produção e ampliar a capacidade de contratação de trabalhadores.

O Plano de Trabalho registra, ainda, que a empresa pretende adquirir terreno e/ou galpão industrial, com investimento inicial estimado em R$ 600.000,00, e projeta crescimento gradual de faturamento e de postos de trabalho nos anos seguintes. Na cronologia apresentada, a aquisição do imóvel é indicada como medida inicial para viabilizar a expansão da atividade.

O incentivo municipal ora proposto será de R$ 120.000,00, correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 10.000,00, iniciando-se em 10 de novembro de 2026 e encerrando-se em 10 de outubro de 2027. A sistemática permite que o Município distribua o apoio financeiro ao longo do período de aquisição e implantação do empreendimento, mantendo o acompanhamento da execução do projeto.

Como mecanismo de proteção ao interesse público, o Projeto de Lei estabelece que o imóvel adquirido pela empresa ficará vinculado ao cumprimento do Plano de Trabalho e constituirá garantia da efetividade do incentivo. Para tanto, a empresa deverá

constituir garantia real em favor do Município, preferencialmente mediante hipoteca de primeiro grau, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente.

A previsão da garantia é medida de prudência administrativa, pois assegura que o patrimônio diretamente relacionado ao investimento permaneça vinculado à finalidade que justificou a concessão do recurso público. Enquanto perdurarem as obrigações assumidas, a empresa não poderá alienar ou onerar o imóvel sem autorização expressa do Município.

A garantia também se mostra coerente com as obrigações assumidas pela empresa no Plano de Trabalho, que prevê a expansão das instalações, a aquisição de máquinas e o incremento gradual do quadro funcional. O documento destaca que a atual estrutura se mostra inadequada em diversos aspectos e que a aquisição de novo espaço é necessária para permitir o crescimento pretendido.

Importante destacar que o valor do incentivo financeiro autorizado pelo Município, no montante de R$ 120.000,00, é ser superior ao valor efetivamente despendido pela empresa na aquisição do imóvel/galpão industrial, conforme os valores constantes do contrato de compra e venda apresentado pela beneficiária.

Assim, eventual diferença entre o valor do incentivo concedido e o valor efetivamente empregado na aquisição do imóvel deverá ser obrigatoriamente destinada à aquisição de máquinas, equipamentos e/ou materiais necessários à instalação, estruturação, ampliação ou funcionamento das atividades da empresa, não podendo ser utilizada para finalidade diversa.

A empresa deverá comprovar a aplicação integral dos recursos recebidos mediante apresentação de notas fiscais, comprovantes de pagamento e demais documentos aptos a demonstrar a efetiva realização dos investimentos, de modo que todo o valor do incentivo esteja vinculado à finalidade de desenvolvimento e expansão da atividade empresarial.

A medida visa assegurar maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos e garantir que eventual diferença entre o valor do auxílio e o preço do imóvel seja efetivamente convertida em investimento produtivo, especialmente na aquisição dos equipamentos e materiais necessários ao empreendimento.

Dessa forma, a proposição concilia o apoio à atividade produtiva com mecanismos de controle, acompanhamento e proteção do patrimônio público, condicionando a efetividade do incentivo ao cumprimento do Plano de Trabalho e à manutenção da finalidade econômica que fundamentou sua concessão.

Diante do exposto, considerando o interesse público na expansão das atividades da empresa, na geração de empregos, na manutenção da renda e no fortalecimento da economia local, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO SUL, 19 de outubro de 2026.

GOVERNO MUNICIPAL | GESTÃO 2025-2028
São Domingos do Sul
Compromisso com o desenvolvimento!

JONAS TIBOLA
PREFEITO MUNICIPAL